| 1. 11       |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | 00179.001081/2024-17   |
| INTERESSADO | Órgãos Públicos do Estado de São Paulo (Municipais e Estaduais)                            |
| ASSUNTO     | Documento de orientação sobre os registro, no CAU, das seções técnicas em órgãos públicos. |

## DELIBERAÇÃO Nº 62/2024 - CEP - CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs e dá outras providências;

Considerando a resolução nº 28/2012 que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o Art. 20 da resolução nº 28/2012 que define a obrigatoriedade do registro das seções técnicas do CAU/SP:

Art. 20. A pessoa jurídica que, na forma de seus atos constitutivos ou em razão do objeto social ou das atividades efetivamente desenvolvidas, mantenha seção técnica por meio da qual preste ou execute, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, está obrigada ao registro da referida seção no CAU/UF da localidade da sua sede.

Considerando que o registro das seções técnicas em órgãos públicos garante aos profissionais que integram seu quadro técnico, a regularidade do registro de suas atividades e a constituição de seu acervo profissional;

Considerando a necessidade de orientar os órgãos públicos sobre a necessidade e a importância do registro das seções técnicas;

Considerando a discussão da matéria pelos membros da CEP-CAU/SP.

#### **DELIBERA:**

- 1 Aprovar o documento orientativo sobre o registro, no CAU, das seções técnicas em órgãos públicos (anexo);
- 2- Solicitar o envio deste documento aos órgãos públicos (esfera municipal e estadual) para conhecimento da obrigatoriedade e da importância do registro das seções técnicas no CAU, conforme dispõe a resolução CAU/BR nº 28/2012;
- 3- Solicitar a inclusão desse documento orientativo no "Programa de apoio aos municípios" que compõe o planejamento estratégico do CAU/SP;
- 4- Solicitar o envio do documento orientativo para a coordenação de fiscalização do CAU/SP e para as seguintes

comissões: CDP-CAU/SP, CF-CAU/SP e CRI-CAU/SP para conhecimento;

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 06 de maio de 2024

(Presencial)

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

| F                   | Conselheiro                 | Votação |     |       |        |
|---------------------|-----------------------------|---------|-----|-------|--------|
| Função              |                             | Sim     | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenadora        | Renata Ballone              | х       |     |       |        |
| Coordenador-Adjunto | Roberto Carlos Spina        | х       |     |       |        |
| Membro              | Adriana Corsini Menegolli   |         |     |       | х      |
| Membro              | Angela                      | х       |     |       |        |
| Membro              | Danielle Skubs              | х       |     |       |        |
| Membro              | Edison Borges Lopes         | х       |     |       |        |
| Membro              | Marcelo de Oliveira Montoro |         |     |       | х      |
| Membro              | Maria Jocelei Steck         | х       |     |       |        |
| Membro              | Mariângela Portela da Silva | х       |     |       |        |
| Membro              | Reginaldo Peronti           | х       |     |       |        |

#### Histórico da votação:

08º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP

Data: 06/05/2024

Matéria em votação: Documento de orientação sobre os registro, no CAU, das seções técnicas em órgãos públicos.

Resultado da votação: Sim (08) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02), Total (10)

Impedimento/suspeição: (00) Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenadora titular): Renata Ballone Assessoria Técnica: Karla Costa, Amanda Precendo e Romário Wong

> Arq. Urb. Renata Ballone CAU Nº A134339-4 Coordenadora da CEP - CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por RENATA BALLONE, Coordenador(a) da CEP-**CAU/SP**, em 08/05/2024, às 10:21, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC 9A803CB1 e informando o identificador 0223855.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP www.causp.gov.br

00179.002440/2024-45 0223855v5

# ORIENTAÇÕES SOBRE O REGISTRO DAS SEÇÕES TÉCNICAS NO CAU

## O QUE SÃO AS SEÇÕES TÉCNICAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS.

São departamentos, secretarias, divisões ou setores, dentro de órgãos públicos, que em razão de seu ato constitutivo ou objeto social, prestam ou executam, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Enquadram-se nesta situação, as pessoas de direito público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações que desenvolvam tais atividades e que tenham em seu quadro técnico, arquitetos e urbanistas.

# O REGISTRO DAS SEÇÕES TÉCNICAS E SUA IMPORTÂNCIA

É obrigatório o registro no CAU de toda empresa que oferece serviços ligados à Arquitetura e Urbanismo, o que inclui a indicação de um responsável técnico arquiteto e urbanista para garantir o exercício legal das atividades.

Conforme disposto no Art. 20 da Resolução Nº 28/2012, também devem se registrar no CAU, as seções técnicas de Arquitetura e Urbanismo que compõem o quadro de órgãos e instituições públicas ou empresas, com outras atividades finalísticas.

Este registro garante a regularidade dessas seções e dos profissionais, arquitetos e urbanistas, que compõem seu quadro técnico, pois permite que as atividades técnicas desenvolvidas por eles sejam registradas por meio do RRT onde o arquiteto declara estar prestando um serviço como responsável técnico ou integrante do quadro técnico de uma PJ e não como um profissional autônomo.

Além das questões legais é importante para o CAU ter em seu banco de dados as informações sobre as seções técnicas e os integrantes dela, para que além de garantir à sociedade que os serviços prestados estão sendo desenvolvidos por profissionais habilitados, também possam pensar e desenvolver, ações orientativas e projetos voltados aos profissionais que atuam no serviço público.

## A ISENÇÃO DAS ANUIDADES DAS SEÇÕES TÉCNICAS

A pessoa jurídica registrada no CAU/UF fica sujeita aos regimes de anuidades, taxas e multas fixados em normas próprias do CAU/BR. <u>As pessoas jurídicas de Direito Público são isentas de pagamento</u>, salvo se, em conformidade com as normas de criação e regulação, tiverem atividade básica ou prestarem serviços a terceiros nas áreas de Arquitetura ou Urbanismo, conforme disposto no §1º do Art. 1º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

# OS RESPONSÁVEIS PELA SEÇÃO TÉCNICA

**O** responsável legal: É o representante legal da seção, que não precisa, necessariamente, ser um arquiteto. Sua responsabilidade estará restrita à gestão do cadastro dessa seção junto ao CAU, como: atualização dos dados cadastrais (inclusão ou exclusão de responsáveis técnicos, mudança de endereço, etc.), recebimento de notificações e informes do CAU, etc.

O responsável técnico: É o profissional habilitado (AU) que por meio de um RRT de cargo ou função, irá se vincular no registro da seção como o profissional que irá responder por quaisquer questões técnicas que envolvam as atividades desta seção. Não há limites para a inclusão de responsável técnico, portanto pode ser mais de um arquiteto e urbanista, ou até todos os arquitetos que atuam naquela seção.

**O** integrante do quadro técnico: É o profissional habilitado, que, por meio do RRT de cargo ou função, declara ser integrante da seção, mas que não responde tecnicamente por todas as atividades dela. Sua responsabilidade técnica fica restrita às atividades técnicas desenvolvidas por ele (projetos, obras e demais serviços técnicos) e registradas por meio do RRT.

### O RRT DE CARGO OU FUNÇÃO E O RRT DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Segundo o glossário da resolução nº 21/2012, desempenho de cargo ou função é: Atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Cargo é o nome referente à posição particular ocupada por um colaborador.

A "função" é mais ampla e descreve todo o setor ou campo de trabalho onde existem diversos cargos parecidos, além das atribuições específicas dadas ao profissional.

Quando um arquiteto e urbanista é contratado ou nomeado para exercer um cargo ou função dentro de uma empresa ou órgão público, ele deve declarar o exercício desta atividade por meio de um RRT de cargo ou função. Já as atividades técnicas específicas que ele desenvolve neste cargo ou função (elaboração de projetos, estudos, execução de obras etc), devem ser registradas por meio de um RRT que irá declarar a responsabilidade técnica pela atividade específica que será desenvolvida.

## PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE UMA SEÇÃO TÉCNICA NO CAU

O registro de seção técnica de Arquitetura e Urbanismo no CAU/UF deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:

 Ato constitutivo da empresa / órgão ou da seção técnica (caso exista), cujo objeto social contempla as atividades de Arquitetura e Urbanismo e as alterações posteriores, se houver; <u>O ato constitutivo, nestes casos, pode ser a lei que criou a secretaria e definiu</u> <u>suas atribuições.</u>

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Pode ser o
   CNPJ da prefeitura, caso a seção técnica não tenha um CNPJ específico.
- 3. Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) ou integrantes do quadro técnico da PJ;
- 4. Comprovante de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, que pode ser:
  - Carteira de Trabalho e Previdência ou Portaria de Nomeação.

OBS: Os documentos 1 e 4 deverão ser autenticados por meio de certificação digital da empresa ou do responsável legal, nos termos do que dispõe a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou a norma legal que vier a substitui-la. Caso não possua certificado digital, a empresa deverá enviar cópias autenticadas dos documentos à Sede do CAU/SP. São aceitas Certidões de Inteiro Teor do documento citado no item 1, dispensando, nesse caso, a autenticação digital deste documento.

## QUAIS AS ETAPAS PARA A SOLICITAÇÃO DO REGISTRO

- Acessar a área pública do SICCAU Sistema de Informação e Comunicação do CAU através do site do CAU/SP (www.causp.gov.br) e clicar em "Solicitar Registro de Empresa" no menu de "Acesso Rápido", para preencher o requerimento e encaminhar toda a documentação digitalizada.
- 2. O requerimento será analisado pelo Setor de Registro de Empresas que poderá solicitar outros documentos para finalizar o registro. O solicitante será informado por e-mail sobre o status da solicitação após cada análise, ou poderá acompanhar o andamento da solicitação através do link:
  - https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo.php?form=PesquisarSolicitacao
- 3. Ao final do processo, receberá a senha de acesso ao SICCAU Sistema de Informação e Comunicação do CAU (<a href="https://servicos.caubr.gov.br/">https://servicos.caubr.gov.br/</a>).

#### Quanto tempo leva?

Até 30 dias (se identificadas pendências no pedido de registro, serão concedidos 10 dias para manifestação da pessoa jurídica). Caso não haja manifestação o processo de pedido de registro será arquivado. Não existe custo para a realização deste serviço.